

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 062/2024-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **LUIZ HENRIQUE TONIATO**, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) do RG nº. 241.838 SSP/ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 282.518.657-00, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) **UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.578.434/0001-20, com sede na Av. Cezar Hilal, nº. 700, Bairro Bento Ferreira, Município Vitória/ES, Cep: 29.050-903, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is): o Sr. **FABIANO PIMENTEL PEREIRA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº. 928987 SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 017.121.317-37, residente e domiciliado(a) na Rua Constante Sodré, nº. 1335, ap. 1301, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-420, e o Sr. **DEJAIR XAVIER CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº. 512037 SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 007.988.107-69, residente e domiciliado(a) na Rua Dante Michelini, nº. 2255, ap. 802, Mata da Praia, Vitória/ES, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato Contratação de Serviços Médico-Hospitalar que estabeleçam procedimentos operacionais e administrativos para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do Sesc/ES, dirigentes e dependentes, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde mediante assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para Plano Estadual, com acomodação em enfermaria ou apartamento, na modalidade empresarial, na forma estabelecida pela Lei nº. 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº. 15/99 do Ministério da Saúde.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, para o cumprimento deste contrato, são aqueles descritos no Anexo I do Edital de Pregão Sesc/ES nº. 062/2024-PG, de conformidade com todas as demais condições do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de 01/06/2024.

2.2. Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA prestará ao

CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3. Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada nos termos dos normativos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor estimado mensal de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) relativo aos serviços contratados, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço e juntamente com a Fatura, a Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários da CONTRATADA, assim como as Guias do INSS, em conformidade e critérios definidos pelo CONSU e normas expedidas pelo CNSP, de acordo com a Legislação atual.

3.1.1. Os valores das mensalidades serão cobrados de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário (titular e dependente) estiver enquadrado, conforme tabela de preços prevista na proposta inicial, observando os reajustes que ocorrerem anualmente;

3.1.2. O valor estimado total anual do contrato será de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais);

3.2. Tendo em vista que durante a vigência do contrato, o plano poderá sofrer adesão ou exclusão de beneficiários, fica, portanto, acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA;

3.2.1. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 50% do valor contratado conforme estabelece o Art. 38 da Resolução Sesc nº 1.570/23;

3.3. Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes valores *per capita* por faixa etária:

Plano Estadual			Plano Estadual		
Enfermaria			Apartamento		
Faixa Etária (anos)	Quantitativo atual	Valor <i>per capita</i> (R\$)	Faixa Etária (anos)	Quantitativo atual	Valor <i>per capita</i> (R\$)
0 a 18	191	R\$ 135,04	0 a 18	103	R\$ 158,33
19 a 23	32	R\$ 168,80	19 a 23	09	R\$ 246,12
24 a 28	24	R\$ 185,68	24 a 28	05	R\$ 258,50
29 a 33	34	R\$ 207,96	29 a 33	19	R\$ 284,30
34 a 38	84	R\$ 239,16	34 a 38	40	R\$ 298,56
39 a 43	87	R\$ 275,03	39 a 43	50	R\$ 328,38

44 a 48	62	R\$ 330,03	44 a 48	41	R\$ 389,31
49 a 53	60	R\$ 419,14	49 a 53	16	R\$ 518,20
54 a 58	16	R\$ 544,88	54 a 58	03	R\$ 597,47
59 ou mais	25	R\$ 806,43	59 ou mais	07	R\$ 949,93
TOTAL:	615	R\$ 161.226,81	TOTAL:	293	R\$ 86.273,19

3.4. Os valores supracitados serão custeados 35% pela CONTRATANTE e 65% pelo usuário optante, sendo que o valor referente ao usuário optante será debitado no contracheque do TITULAR, vinculado a CONTRATANTE, com o pagamento integral à CONTRATADA, conforme declaração de adesão do usuário;

3.5. Os eventuais acréscimos aos valores contratados, em virtude da inclusão de serviços adicionais, e constantes em aditamento contratual, serão de única e inteira responsabilidade dos beneficiários, mediante desconto em seu contracheque;

3.6. Os preços *per capita* de cada faixa etária são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência;

3.7. Após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Critério técnico – considerando o aumento da sinistralidade devendo a contratada apresentar os critérios que justificam o aumento de custo para reequilíbrio do contrato;
- b. Critério econômico – aplicação de índice de inflação ligado ao setor de saúde (a título de exemplo, IPCA saúde).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada mês, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, sendo que as faturas/notas fiscais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas a CONTRATANTE em não menos que 10 (dez) dias antes do seu vencimento;

4.2. Os valores das mensalidades serão cobrados de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário (titular e dependente) estiver enquadrado, conforme tabela de preços prevista na proposta inicial, observando os reajustes que ocorrerem anualmente;

4.3. Os valores somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE;

4.4. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

4.7. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento, e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado;

4.7.1. Nas guias de recolhimento do tributo deverá constar o número da nota fiscal correspondente;

4.7.2. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem; e,
- c. Número deste contrato.

4.8. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativa ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação da quitação;

4.9. Fica expressamente proibida a negociação por parte da CONTRATADA dos créditos oriundos deste contrato com bancos ou instituições, sob pena de que em caso de descumprimento, ser imputado à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

4.11. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP- M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato;

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.2.3. Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.3. Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo para as sanções previstas;

5.4. O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a legislação vigente;

6.2. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas;

6.3. A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras constante deste contrato:

8.1.1. Na implantação dos serviços deverá promover palestra, com profissional capacitado, na sede da CONTRATANTE, para os usuários, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância com o Edital da Licitação;

8.1.2. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários da Sesc/ES cartões de identificação constando o Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, será acompanhada de documento de identificação que assegure aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios, bem como relação contendo nome, endereço das clínicas, hospitais e profissionais cadastrados pela Contratada, a fim de assegurar aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios;

8.1.3. A Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual do plano/seguro saúde”, ou carteirinha física para os usuários sem acessibilidade aos meios eletrônicos, sendo que nesses casos a Gerência de Administração e Pessoas fará a comunicação a respeito da necessidade da emissão;

8.1.4. A Contratada deverá fornecer panfletos e/ou explicativos sobre a forma de acesso e uso aos beneficiários e à Contratante, podendo estes, serem físicos ou digitais;

8.1.5. As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes dos planos de assistência à saúde correrão por conta da Contratada;

8.1.6. Fornecer aos usuários catálogos/relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, conveniados e outros;

8.1.7. Reembolsar aos estabelecimentos conveniados, isentando a CONTRATANTE e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais,

trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.9. Incluir no contrato novos serviços médicos, hospitalares e complementares de diagnóstico e terapia, tão logo que tais serviços estiverem sendo prestados, na forma da Lei nº 9.656/98, e novas disposições que venham a ser estabelecidas pela ANS;

8.1.10. Realizar, no mínimo duas vezes ao ano, na sede da CONTRATANTE, palestra de esclarecimentos sobre doenças infectocontagiosas, tabagismo e campanhas preventivas, assim como a melhor utilização dos serviços contratados;

8.1.11. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços;

8.1.12. Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

8.1.13. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

8.1.14. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

- a. A Fiscalização do Contrato será exercida por: Milton Flavio de Oliveira Cipriano;
- b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- 11.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- 11.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- 11.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- 11.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- 11.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- 11.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

11.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

11.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- 11.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o prazo final da obra.

11.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

11.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

11.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

11.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

11.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

11.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

11.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

11.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

12.2. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato;

12.3. A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato de vontade de uma das partes desde que comunicado a outra com antecedência mínima de 120 dias, caso em que não será aplicado a penalidade para a parte solicitante;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4. Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA;

12.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE;

12.6. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE Sesc por prazo não superior a 05 (cinco) anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como sua cessão, total ou parcialmente;

13.2. Não se considera subcontratação a aquisição de peças isoladas para configuração dos equipamentos;

13.3. O Sesc/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

14.2. Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual;

14.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. 062/2024-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.570/23;

14.4. As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam;

14.5. E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto.

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

LUIZ HENRIQUE
TONIATO:28251865
700

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TONIATO:28251865700
Dados: 2024.05.14 08:59:08 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
LUIZ HENRIQUE TONIATO

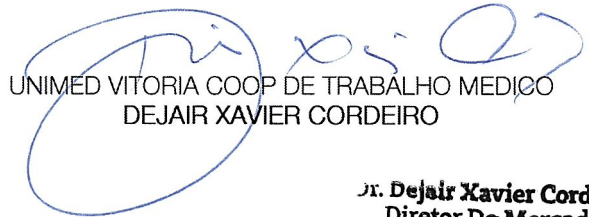


Assinado de forma digital por
EVERTON JOSE DALLA
VECCHIA:55435238072
Dados: 2024.05.10 16:00:38 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
EVERTON JOSÉ DALLA VECCHIA



UNIMED VITÓRIA COOP DE TRABALHO MEDICO
FABIANO PIMENTEL PEREIRA



UNIMED VITÓRIA COOP DE TRABALHO MEDICO
DEJAIR XAVIER CORDEIRO

Jr. Dejaire Xavier Cordeiro
Diretor De Mercado
CRM 4095-ES
Unimed

TATYANA
CORREIA FERRARI
PIMENTEL

Assinado de forma digital
por TATYANA CORREIA
FERRARI PIMENTEL
Dados: 2024.05.10
14:40:25 -03'00'

